POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS Lei Federal nº 12.305/10



Biólogo Jackson Mller Ambietica Assessoria Ambiental Ltda www.ambietica.com.br



■ Política Nacional de Resíduos Sólidos

- Lei Federal nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Decreto nº 7.404/2010 regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010
- Apresenta os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios e particulares, visando:
 - → Gestão Integrada
 - → Gerenciamento Ambientalmente adequado dos Resíduos Sólidos



■ Política Nacional de Resíduos Sólidos

De acordo com a PNRS, cabe ao Município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios.

A gestão integrada dos resíduos sólidos engloba o planejamento e a coordenação de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, considerando os aspectos políticos, econômicos, ambientais, culturais e sociais envolvidos.



■ Obrigações dos Municípios

- Criação de metas para a destinação final ambientalmente adequada.
- Implantação de aterros sanitários para disposição dos rejeitos.
- Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).
- Organização e manutenção, em parceria com a União, o Estado e o Distrito Federal, do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).



■ Classificação dos Resíduos Sólidos

- Resíduos domiciliares: originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- Resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- Resíduos sólidos urbanos: resíduos domiciliares e de limpeza urbana;
- Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades (exceto: resíduos de limpeza urbana, resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos dos serviços de saúde, resíduos da construção civil e resíduos dos serviços de transporte);



■ Classificação dos Resíduos Sólidos

- Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades (exceto: resíduos sólidos urbanos);
- Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- Resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
- Resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;



■ Classificação dos Resíduos Sólidos

- Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- Resíduos de serviços de transporte: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- Resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.



■ Quanto à composição química:

Resíduos orgânico: resíduos que possuem origem animal ou vegetal.

Neles pode-se incluir restos de alimentos, frutas, verduras, legumes, flores, plantas, folhas, sementes, restos de carnes e ossos, papéis, madeiras etc.

Resíduos Inorgânico: não possuem origem biológica, que foram produzidos por meios humanos, como, por exemplo, os plásticos, os metais, os vidros etc.

■ Quanto à periculosidade:

Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

Resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados como perigosos.

*Desde que respeitados os planos de gerenciamento de resíduos sólidos, os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal.

NBR 10.004

 Classe I - São aqueles que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, ou apresentam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, ou fazem parte da relação constante nos anexos A e B da NBR 10.004/2004.

RESÍDUOS PERIGOSOS

NBR 10.004

- Classe II A NÃO INERTES: Aqueles que não se enquadram na classificação de resíduos Classe I ou resíduos Classe II B.
- Classe II B INERTES: Quando amostrados de forma representativa, conforme NBR 10.007, e submetidos aos procedimentos da NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, excetuandose aspecto, turbidez, dureza e sabor.

RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

- Responsabilidade dos Geradores de Resíduos Sólidos
- Responsabilidade Compartilhada
- São responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos:

Fabricantes

Importadores

Distribuidores

Comerciantes

Consumidores

Titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

- Responsabilidade dos Geradores de Resíduos Sólidos
 - **■** Responsabilidade Compartilhada
- São responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Poder Público

Empresas

Coletividade

- Responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes:
 - Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:
 - Que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
 - Cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;







- Responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes:
 - Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
 - Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como, sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto do sistema de logística reversa;
 - Compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

■ Responsabilidade pelas embalagens

- As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem. No caso de exportação, o fabricante deve atender às exigências do País importador.
- Cabe aos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:
 - Restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
- Projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente
 viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
- → Recicladas, se a reutilização não for possível.

- Responsabilidade do consumidor
 - Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de COLETA SELETIVA ou LOGÍSTICA REVERSA, a:
 - → Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
 - Disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Coleta Seletiva

- A responsabilidade pela implantação da coleta seletiva é do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, que deverá implementar progressivamente, da seguinte forma:
- → Separação de resíduos secos e úmidos;
- → Separação de resíduos em parcelas específicas.

Coleta Seletiva

- Previamente deve ser realizada a segregação dos resíduos conforme sua constituição ou composição.
- Os titulares do referido serviço público definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos para a coleta seletiva, em sua respectiva área de abrangência.
- → Prioridade: cooperativas ou outras associações de catadores.
- → O Poder Público Municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva.

- Recuperar materiais traz benefícios diversos, como:
 - redução de custos com a disposição final do lixo por consequência de volume reduzido.
 - aumento da vida útil dos aterros sanitários.
 - diminuição de gastos com remediação de áreas degradadas pela má destinação do lixo (lixões clandestinos).
 - educação/conscientização ambiental da população e estímulo da cidadania.
 - diminuição de gastos gerais com limpeza pública a médio e longo prazos.
 - agrega valor ao resíduo.
 - melhoria das condições ambientais e de saúde pública do município e preservação dos recursos naturais.
 - geração de renda e emprego

Logística Reversa

- Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- A logística reversa relativa à lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, bem como de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, deverá ser implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento.

- Os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:
 - --- Acordos setoriais
 - --- Regulamentos expedidos pelo Poder Público
 - **→ Termos de compromisso**

- Produtos e embalagens que fazem parte da logística reversa:
 - → Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens
 - → Pilhas e baterias
 - --- Pneus
 - → Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens
 - → Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista
 - --- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.



- Poderão ser adotados procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas e instituídos postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis, priorizando cooperativas e demais associações de catadores desses materiais.
- Os fornecedores deverão informar o consumidor quanto ao cumprimento dos sistemas de logística reversa e coleta seletiva instituídos.
- Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos referidos produtos e das embalagens objeto da logística reversa.

- Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos.
- Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada (na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos).

Instrumentos da Logística Reversa

- Cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, embalagens de agrotóxicos e de óleos lubrificantes, providenciar as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, podendo estabelecer, dentre outras medidas:
 - --- Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
 - Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
 - Atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.



- Cooperativas e outras associações de catadores de materiais recicláveis
 - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos poderá prever a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis, quando:
 - houver cooperativas ou associações de catadores capazes técnica e operacionalmente de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;
 - → a utilização de cooperativas e associações de catadores no gerenciamento dos resíduos sólidos for economicamente viável;
 - → não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.

Nesse caso, o plano de gerenciamento deverá especificar as atividades atribuídas às cooperativas e associações, considerando o conteúdo mínimo.

■ Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Sólidos

- As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, indicando o nome de um responsável técnico.
- O IBAMA será responsável pela coordenação do Cadastro Nacional, que será implantado conjuntamente entre as autoridades federais, estaduais e municipais.

- Resíduos Perigosos
 - São geradores de resíduos perigosos os empreendimentos:
 - → Cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;
 - Cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;
 - Que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

Resíduos Perigosos

- São geradores de resíduos perigosos os empreendimentos:
 - Que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento,
 tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos;
- Que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

Resíduos Perigosos

- As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do SISNAMA e, quando couber, do SNVS e do SUASA.
- O plano de gerenciamento de resíduos perigosos poderá ser inserido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Resíduos Perigosos

- A instalação e o funcionamento de empreendimento que opere com resíduos perigosos será autorizada pela autoridade competente mediante apresentação dos seguintes requisitos:
- Dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente;
- Apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas.

- SINIR Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos
 - Coordenação do Ministério do Meio Ambiente, com as seguintes finalidades:
 - Coletar e sistematizar dados relativos à prestação dos serviços públicos e privados de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;
 - Promover o adequado ordenamento para a geração, armazenamento, sistematização, compartilhamento, acesso e disseminação dos dados e informações;

SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos
Resíduos Sólidos

- Coordenação do Ministério do Meio Ambiente, com as seguintes finalidades:
- **→ Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes;**
- Permitir e facilitar o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da eficiência da gestão;
- Informar a sociedade sobre as atividades realizadas na implementação da Política Nacional de Resíduos Soídos;
- → Disponibilizar periodicamente à sociedade o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no País, por meio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos;

■ SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos

- O SINIR deverá ser implementado até 23 de dezembro de 2012.
- O Ministério do Meio Ambiente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, organizarão de forma conjunta, a infraestrutura necessária para receber, analisar, classificar, sistematizar, consolidar e divulgar dados e informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos.
- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão anualmente ao SINIR as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência.

■ Educação Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos

- O Poder Público deverá promover as seguintes ações de educação ambiental:
 - Incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;
- Promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;
- Realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;

- Educação Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos
 - O Poder Público deverá promover as seguintes ações de educação ambiental:
 - Desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada;
 - Apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro;
 - Elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;

- Educação Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos
 - O Poder Público deverá promover as seguintes ações de educação ambiental:
 - Promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos;
 - Divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

Acesso aos Recursos da União

- A elaboração dos planos de resíduos sólidos é condição para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União.
- Terão PRIORIDADE no acesso aos recursos:
- Promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; Optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos;

- Acesso aos Recursos da União
 - Terão PRIORIDADE no acesso aos recursos:
 - Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas de baixa renda;
 - → Os consórcios públicos.
 - A elaboração dos planos estaduais e municipais de resíduos sólidos, para poder receber os recursos da União, deverá ser implementada até 02 de agosto de 2012.

■ Instrumentos Econômicos

- O PODER PÚBLICO poderá fomentar as iniciativas previstas nesta norma através das seguintes medidas, dentre outras:
 - Incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- Cessão de terrenos públicos;
- Destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- **→** Subvenções econômicas;

Instrumentos Econômicos

- O PODER PÚBLICO poderá fomentar as iniciativas previstas nesta norma através das seguintes medidas, dentre outras:
- Fixação de critérios, metas, e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para as aquisições e contratações públicas;
- --- Pagamento por serviços ambientais, nos termos definidos na legislação;
- Apoio à elaboração de projetos no âmbito do Mecanismo de

 Desenvolvimento Limpo MDL ou quaisquer outros mecanismos

 decorrentes da Convenção Quadro de Mudança do Clima das Nações Unidas;

Instrumentos Econômicos

- As Instituições Financeiras Federais poderão criar linhas especiais de financiamento para:
 - Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de aquisição de máquinas e equipamentos utilizados na gestão de resíduos sólidos;
- Atividades destinadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos sólidos, bem como atividades de inovação e desenvolvimento relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- Atendimento a projetos de investimentos em gerenciamento de resíduos sólidos.

Proibições

- São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - → Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos.
 - Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;



Proibições

- São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

(exceto quando decretada emergência sanitária, mediante autorização e acompanhamento dos órgãos competentes do Sisnama, SNVS ou Suasa).

Outras formas vedadas pelo poder público;

Proibições

■ É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

- Independentemente da existência de culpa, as pessoas físicas ou jurídicas são obrigadas a reparar os danos causados, por inobservância destas normas.
- A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas, que gere a inobservância da lei de resíduos sólidos ou de seu regulamento, sujeita os infratores às sanções previstas na Lei dos crimes ambientais.

- Serão passíveis de multas entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e
 R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), as seguintes infrações:
 - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade;
 - Tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;
- Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo;

- Serão passíveis de multas entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e
 R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), as seguintes infrações:
 - Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
 - Dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais;
 - Lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

- Serão passíveis de multas entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e
 R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), as seguintes infrações:
 - Deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;
 - Deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível;
 - Provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade.

- As multas e demais penalidades serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.
- A infração de lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos, não inclui o deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem, devidamente licenciado ou aprovado.

■ Penalidades para o consumidor

- Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência.
- No caso de reincidência poderá ser aplicada multa no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- Referida multa poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Para as empresas

- Divulgar campanhas informativas para seus clientes;
- Criar postos de coleta em conjunto com demais estabelecimentos;
- Criar programas de inclusão, com a indicação de entidades para recebimento de produtos reciclados.

OBRIGADO!

Biólogo Jackson Müller

E-mail: jackson@ambietica.com.br

Fone: (51) 3279-8161